

# SARUBBI CYSNEIROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRASÍLIA | RECIFE

## NESTA EDIÇÃO

**TRT 1 – JUÍZA DO TRABALHO ENTENDE QUE NÃO VIOLA A LGPD O REQUERIMENTO SINDICAL PARA EXIBIÇÃO DE LISTA COM NOME DE EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA QUE REPRESENTA**

**TJDF – DISTRITO FEDERAL E A CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL (NOVACAP) SÃO CONDENADOS A INDENIZAR PEDESTRE QUE CAIU EM BUEIRO DESTAMPADO.**

## + OUTRAS MATÉRIAS



## **TRT 1 – JUÍZA DO TRABALHO ENTENDE QUE NÃO VIOLA A LGPD O REQUERIMENTO SINDICAL PARA A EXIBIÇÃO DE LISTA COM NOME DE EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA QUE REPRESENTA**

Em decisão proferida pela MM. Juíza do Trabalho MIRNA ROSANA CORREA, da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na Ação de Exibição de Documentos n. 0101056-67.2020.5.01.0052, ajuizada pelo SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARI-NHA MERCANTE E AFINS em face da empresa OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARITIMAS LTDA – ME, foi determinada a apresentação de lista nominal dos funcionários atualmente em seus quadros, que exerçam a função de Condutores de Máquinas, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo juízo.

Em seus fundamentos, ficou consignado que, para cumprir o seu dever constitucional de representação (art. 8º, III da Constituição Federal), o sindicato necessita saber o nome daqueles que compõem a categoria, para obter a autorização para desconto de mensalidades e imposto sindical, conforme estabelecido pelos artigos 578 e 579 da CLT, após a modificação legislativa imposta pela Lei 13.467/2017.

Além disso, destacou que: “o art. 10, II da LGPD demonstra que o controlador poderá realizar tratamento a partir de situações concretas, que incluem a proteção em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos (...) respeitadas as legítimas

expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais. E como frisado anteriormente, o direito à filiação sindical é um direito fundamental com base no art. 8º, V da CF/88. Portanto, a reclamada poderia ter utilizado desta hipótese para fornecer as informações solicitadas pela parte autora, mas preferiu pela negativa, utilizando-se de proteção que não atende aos interesses dos titulares, funcionários de seus quadros que exercem atividade como Condutores de Máquinas.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é uma normativa de proteção dos direitos e das garantias fundamentais, não cabendo ser invocada em prejuízo do titular de dados, como pretende a empresa Reclamada. Assim, o fornecimento da lista nominal ao Sindicato dos funcionários que exercem a função de Condutores de Máquinas, atende ao legítimo interesse do próprio titular, possibilitando o exercício regular de seus direitos, não incorrendo a reclamada em desrespeito à proteção da LGPD, até porque, fornecerá por força de ordem judicial (art. 7º, VI).”

Processo: [0101056-67.2020.5.01.0052](https://www.trt1.jus.br/)

Fonte: <https://www.trt1.jus.br/>

**TJDF – DISTRITO FEDERAL DEVE INDENIZAR FILHA DE PACIENTE QUE FALECEU NA FILA DE ESPERA POR VAGA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI).**



O TJDF manteve a condenação do DF para indenizar, por danos morais, a filha de um paciente que faleceu aguardando uma vaga de UTI no Hospital Regional do Gama, majorando o valor antes fixado em vinte mil reais para setenta mil reais.

Neste caso, o Tribunal entendeu que a demora para disponibilizar vaga em UTI para paciente em estado grave, confirmada por recomendação médica, configura omissão estatal, para “reconhecer que o Estado privou a paciente não só do atendimento, como de uma chance de sobrevivência, quando lhe negou a transferência para leito de UTI, em contrariedade à recomendação médica e à ordem judicial posterior.”

[Fonte: Site de notícias do TJDF.](#)

## **TJDF – É CONSTITUCIONAL COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA NO DF.**



O TJDF manteve a constitucionalidade da Lei Distrital 6.945/81, que instituiu a Taxa de Limpeza Pública (TLP) no Distrito Federal, no tocante à forma de cálculo prevista no artigo 4.

A regra de cálculo descreve parâmetros suficientes para garantir a proporcionalidade ao adotar um valor base de referência convergente com a produção de lixo, que é determinado pela região administrativa do local do imóvel taxado.

[Fonte: site de notícias do TJDF.](#)

## **TJDF – DISTRITO FEDERAL E A CIA URBABIZADORA DA NOVA CAPITAL (NOVACAP) SÃO CONDENADOS A INDENIZAR PEDESTRE QUE CAIU EM BUEIRO DESTAMPADO.**



Por negligência administrativa do Distrito Federal e da NOVACAP, a Justiça do Distrito Federal (Juizado Especial da Fazenda Pública do DF) impôs condenação, por solidariedade, por danos materiais de R\$ 2.081,21 e morais de R\$ 3.000,00 para uma pessoa que, em janeiro de 2021, caiu em um bueiro que estava sem a devida tampa, o que ocasionou fraturas no braço esquerdo e o rompimento de ligamentos, que o levou a cirurgia emergencial.

Segundo a sentença, as provas do processo “demonstram a ocorrência do acidente em razão da existência de bueiro sem tampa em via pública, denotando evidente falta de conservação desta.” Quanto ao DF, “sua responsabilidade decorre da inexistência do serviço ou de seu funcionamento precário, ineficiente, insatisfatório, capaz de causar dano ao administrado, por exemplo,

danos decorrentes de buraco em via pública de tráfego de veículos.” Quanto à NOVACAP que “tem legitimidade para responder por danos decorrentes da inexistência ou deficiência do serviço de manutenção da via pública do Distrito Federal.”

A questão dos danos morais foi resolvida pelo argumento da sentença de que: “a situação vivenciada pela autora ultrapassa o mero aborrecimento do cotidiano, posto que o acidente atingiu seu direito da personalidade, mormente em razão dos ferimentos que prejudicaram suas atividades cotidianas e laborais, pelo tempo de 30 dias por causa do acidente.”

Cabe recurso da sentença.

[Fonte: site de notícias do TJDF.](#)

## **TRF1 – A IMUNIDADE SOBRE LIVROS NÃO SE APLICA À ATIVIDADE DE VENDA DE LIVROS, NÃO SE ESTENDE AO PIS E COFINS E A OPÇÃO PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL AFASTA O REGIME DE ALÍQUOTA ZERO.**



O Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendeu que a imunidade sobre livros, jornais e periódicos não abrange empresas que optaram pelo Simples Nacional como forma de tributação, nem afasta a cobrança do PIS e da COFINS, e que o direito à alíquota zero é para empresas que não estão no regime de micro e pequenas empresas da Lei Complementar 123/2006.

O TRF1 aplicou a jurisprudência do STF que define que as imunidades vinculadas a impostos não se aplicam às contribuições, e, assim, negou a imunidade de livros sobre o PIS e a COFINS. Além da posição do STF de que as prestadoras de serviços gráficos por encomenda de empresas jornalísticas e editora de livros, assim como o serviço de distribuição de livros, jornais e periódicos não estão abrangidos pela imunidade de livros estabelecida na Constituição Federal.

Quanto ao fato de a empresa estar inscrita no Simples Nacional, aplicou a posição do STF de que a regra própria do regime, a Lei Complementar 123/2006, afasta o direito aos regimes gerais do PIS e da COFINS, impedindo a aplicação da alíquota zero.

[Fonte: site de notícias do TRF1.](#)



## **TST – BANCO É CONDENADO POR PEDIR QUE EMPREGADA USASSE “SENSUALIDADE” PARA ATRAIR CLIENTES.**

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho majorou para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da indenização a ser paga pelo Itaú Unibanco S. A. a uma empregada que, além de sofrer cobrança abusiva de metas, ameaças e constrangimento, era impelida a se vestir de forma sensual para atrair clientes. Para o colegiado, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deferido anteriormente pelo TRT12 não correspondeu à natureza e à proporção do dano, em razão das particularidades do caso, que envolve a prática de assédio moral e sexual.

Na reclamação trabalhista, a empregada, que trabalhou durante quatro anos em Florianópolis (SC), disse que era estimulada pelo gerente regional a “usar a beleza, já que não tinha talento”. Ele exigia que ela usasse “batom vermelho, salto mais alto e saia mais curta” nos locais de concentração de possíveis clientes próximos à agência.

Com 23 anos à época, ela sustentou que essa situação gerou problemas familiares e depressão, levando-a a pedir demissão. Na ação, ela pedia uma “punição exemplar, com o fim de extinguir do ambiente de trabalho a falsa ideia de que a mulher tem que se sujeitar a tudo, ouvir qualquer ‘piadinha’ ou sofrer assédios sem se revoltar e protestar”.

Na fase de depoimentos, uma testemunha confirmou ter presenciado o gerente determinar à colega que se vestisse de maneira sensual para conquistar mais clientes.

Considerando comprovada a conduta abusiva, o juiz de primeiro grau condenou o banco no pagamento de indenização de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O valor, contudo, foi reduzido para R\$ 8.000,00 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC).

O relator do recurso de revista da bancária, ministro Alberto Bresciani, assinalou que a indenização por dano moral tem conteúdo de interesse público, pois tem origem no princípio da dignidade da pessoa humana. A fixação do valor, por sua vez, deve levar em conta a dor e o prejuízo experimentados pela vítima e o grau de culpa e a capacidade econômica do autor do ato ilícito. Com base nesses parâmetros e nas particularidades do caso, o relator concluiu que o TRT não foi razoável ao arbitrar o valor da condenação e propôs aumentá-lo para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A decisão foi unânime.

Fonte: <https://www.tst.jus.br/>



## **TST-DEMORA DE PORTEIRO PARA ENTREGAR CITAÇÃO A EMPRESÁRIO NÃO TORNA INVÁLIDA A COMUNICAÇÃO PROCESSUAL.**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a validade de citação relativa a uma reclamação trabalhista que só foi encaminhada a uma microempresa, pelo porteiro do prédio, 34 dias depois de entregue, motivando a ausência à audiência e a aplicação da pena de revelia. Como o endereçamento da correspondência estava correto, os ministros consideraram a citação regular.

Sem a apresentação de defesa pelo microempresário, que não compareceu à audiência, realizada em 6/6/2018, o juízo da Vara do Trabalho de Cruz Alta (RS) reconheceu o vínculo de emprego de um programador de software que havia trabalhado como pessoa jurídica durante um ano.

Ao recorrer da decisão, o empregador sustentou que só tivera conhecimento do processo ao receber a notificação das mãos do porteiro do prédio onde reside e onde funciona a empresa, em 25/6/2018

Contudo, admitiu que o porteiro tinha recebido a citação em 22/5/2018. As penas de revelia e confissão ficta foram anuladas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que considerou nula a citação. Apesar de a Súmula 16 do TST presumir recebida a notificação 48 horas após a posta-

gem, o TRT entendeu que ela só se aplica quando não houver outros elementos que indiquem a data em que a parte, de fato, tomou ciência do ato processual.

A relatora do recurso de revista do empresário, ministra Delaíde Miranda Arantes, entendeu que a decisão do TRT contrariou a Súmula 16. Ela explicou que, conforme essa jurisprudência consolidada, cabe ao destinatário comprovar o não recebimento da citação. “O empresário, certamente, não se desincumbiu, satisfatoriamente, desse encargo”, assinalou. “Muito pelo contrário, ratificou a entrega correta no endereço indicado pelo programador, não sendo aceitável a justificativa de que sua entrega pessoal somente tenha ocorrido 34 dias depois do recebimento da correspondência”. De acordo com a relatora, a citação, no processo do trabalho, rege-se pela regra da impessoalidade: a notificação é enviada via postal para o endereço do reclamado, presumindo-se a entrega após 48 horas da postagem, quando remetida para o endereço correto.

Processo RR-20226-73.2018.5.04.0611

Fonte: <https://www.tst.jus.br/>

## **TST - DISPENSA DE PROFESSOR DE BIOLOGIA COM CÂNCER DE PRÓSTATA NÃO TEVE CARÁTER DISCRIMINATÓRIO.**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame do recurso de um professor de Biologia do Sistema Integrado de Educação e Cultura Sinec Ltda. (Grupo Objetivo de Educação) que buscava o reconhecimento de sua dispensa como discriminatória, em razão de ter sido diagnosticado com câncer de próstata.

Segundo o colegiado, o reconhecimento do caráter discriminatório é relativo, e o Sinec conseguiu comprovar que a dispensa não teve ligação com a doença.

Na reclamação trabalhista, o professor disse que ministrava aulas para o ensino médio e o pré-vestibular em diversas unidades do Grupo Objetivo em São Paulo (SP) e que sua dispensa fora motivada pelo fato de estar em acompanhamento pós-cirúrgico do câncer de próstata. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) reconheceu como grave a doença, mas não considerou discriminatória a dispensa. O TRT destaca que o Sinec tem, em seus quadros, dois professores com a mesma patologia e, conforme comprovado nos autos, o docente não tinha um desempenho satisfatório nas aulas e recebia baixas avaliações nos formulários preenchidos por estudantes, fatos que afastariam o caráter discriminatório da dispensa.



O relator do agravo pelo qual o professor buscava rediscutir o caso no TST, ministro Breno Medeiros, assinalou que, de acordo com a Súmula 443 do TST, a despedida de empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito é presumidamente discriminatória, e o empregado tem direito à reintegração no emprego. No mesmo sentido, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), órgão uniformizador da jurisprudência do TST, estende esse entendimento ao empregado acometido por câncer de próstata. Contudo, essa presunção é relativa, e não absoluta, cabendo ao empregador comprovar que a dispensa não foi discriminatória.

No caso, o TRT registrou que a reclamada provou que os alunos reclamavam que o professor fugia ao conteúdo programático em sala de aula, tornando necessária a reposição de aulas para a complementação, além da baixa avaliação nos formulários preenchidos pelos alunos.

Dessa forma, houve prova em sentido contrário da presunção relativa de dispensa discriminatória, negando-se, portanto, os pedidos do professor dispensado.

Fonte: <https://www.tst.jus.br/>